



# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

## LEI nº 5153 /98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 09 DE DEZEMBRO DE 1998

  
JACILDA URQUISA  
Prefeita

Art. 1º Fica a instituição hospitalar denominada de PRONTOLINDA, com sede na Av. José Augusto Moreira, nº 810, Casa Caiada, neste Município, autorizada a construir uma passarela em estrutura metálica, não corrosiva, modulada em 03 (três) seções por sobre a Av. José Augusto Moreira, interligando os prédios a serem construídos nos terrenos das casas, de nº 793 e 811 ao prédio nº 810, atravessando a referida Avenida de acordo com Projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente, e suas especificações.

Art. 2º Fica a PRONTOLINDA, obrigada a proceder a manutenção periódica da passarela, incluindo estrutura e parte externa, no período a ser determinado no instrumento de licença (alvará), cujo não cumprimento poderá acarretar revogação da licença com a determinação da imediata remoção.





# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º A manutenção de que trata o artigo anterior, não poderá ser executada em horário que perturbe ou interrompa o livre trânsito naquela via, respondendo a PRONTOLINDA por qualquer transtorno porventura ocorrido.

Art. 4º É vedada a afixação de publicidade na referida passarela, salvo as de interesse da municipalidade ou de caráter eminentemente público.

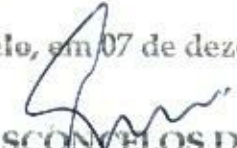
Art. 5º Dentro de sua função fiscalizadora, ao Município compete, com o auxílio do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, determinar procedimentos que visem resguardar a segurança naquela área, decretando a interdição parcial ou definitiva da passarela, bem como a sua remoção.

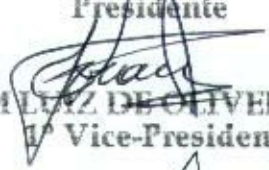
Art. 6º Fica a PRONTOLINDA, obrigada a fornecer periodicamente à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente do Município, Laudo circunstanciado referente à última vistoria na passarela, a cargo de técnicos devidamente habilitados, cujo não cumprimento ensejarão nas sanções previstas no artigo anterior.

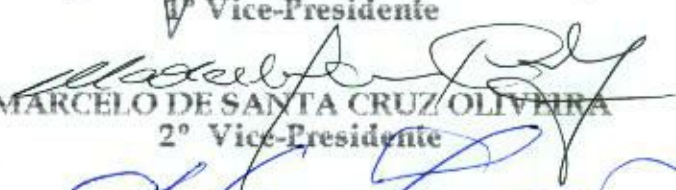
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

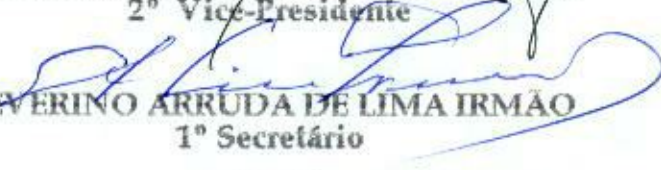
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

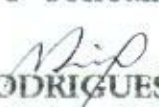
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07 de dezembro de 1998.

  
ANABELA VASCONCELOS DE MORAES  
Presidente

  
JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA  
1º Vice-Presidente

  
MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente

  
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO  
1º Secretário

  
NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO  
2º Secretário

